



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTAS E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER Nº18/2026

Ao Projeto de Lei nº 08/2026.

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo conjunto nestas Comissões Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, visando autorização legislativa para que o município de São Lourenço do Oeste possa promover a 2ª Feira de Páscoa de São Lourenço do Oeste em parceria com Associação Comercial, Empresarial e Cultural de São Lourenço do Oeste – ACISLO e a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço do Oeste – CDL.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

I – ao Desenvolvimento Econômico:

c) promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social;

e) Incentivar a indústria, comércio e prestadores de serviço.

III – à Administração Municipal:

i) firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração pública direta ou indireta ou com particulares;

Assim, verifica-se que o projeto em análise atende aos requisitos expressos em nossa Lei Orgânica.

Quanto a matéria orçamentária e financeira, disposto para a execução das demandas gerais, tais como: contratação das apresentações artísticas, sonorização, iluminação, palco, tendas, decoração da Praça da Bandeira, seguranças, limpeza e manutenção do espaço e montagem da parte elétrica para atendimento das demandas do evento, serão por conta do orçamento municipal em execução do Instituto Cultural São Lourenço – ICSL.

Analisando o orçamento da Instituição, extraímos que há disponibilidade orçamentária para execução da 2ª Feira de Páscoa de São Lourenço do Oeste.

Quando à matéria cultural, a Lei Orgânica assim expressa:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

X – à Cultura e ao Desporto:

a) promover os meios de acesso à cultura;

c) incentivar o lazer, como forma de promoção social e de integração entre os municípios.



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

E, também, no que tange a competência comum, a Lei Orgânica expressa a seguinte redação:

Art. 12. É de competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em Lei Complementar Federal:
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Por fim, destaca-se que o Projeto em questão tem o intuito o fomento à cultura e as artes em abito municipal, bem como o investimento em atividades de entretenimento, turismo, comércio e desenvolvimento local e regional.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto estas Comissões exaram parecer favorável.

Sala das Comissões, 19 de Março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Altair Borges
Presidente

Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente e relator

Mauro Cesar Michelin
Membro

voto

voto

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Jader Gabriel Ioris
Presidente

João Carlos Suldowski
Vice-presidente

Julcemir Bombassaro
Membro

voto

voto

voto

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

Jader Gabriel Ioris
Presidente

Sabino Zilli
Vice-presidente

Mauro César Michelin
Membro

voto

voto

voto